

recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Por fim, deverá, ainda, o autuado ser compelido à retirada dos resíduos do local onde estão depositados, comprovado nos autos a correta destinação dos mesmos, no prazo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UFP's, a qual deverá iniciar-se no primeiro dia após o prazo alhures de acordo com o previsto no art. 122, § 4º, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

NOTIFICAÇÃO Nº 75908/CONJUR/2015

À
TRÊS AMIGOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

End.: ROD. TRANSCAMETA KM 04, S/N, INDUSTRIAL

CEP: 68.456-000 Tucuruí/PA

Pelo presente instrumento, fica J. DAL PRA, CPNJ nº 07.539.949/0001-03, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37540/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4600/2011, em face de ter em depósito 85,89 m³ de madeira em toras, sem a devida autorização do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8189/2013, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UFP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 75923/CONJUR/2015

À
Maria Vitória Souza Paracampo

End.: Trav. Castelo Branco, Casa 02, nº187, Ajuruteua.

CEP: 68600-000 Bragança-PA

Pelo presente instrumento, fica MARIA VITÓRIA SOUZA, CPF nº 124.033.422-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 351550/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1762/2008, em face de realizar a edificação de imóvel habitacional, parte em madeira e parte em alvenaria, bem como fossa sem sistema de tratamento adequado, em área de preservação permanente, no qual a

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 249/2009, nos termos que dispõe o art. 11 da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c o art. 3º da Resolução Conama nº 302/2002, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I, II e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UFP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II e VII; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 75921/CONJUR/2015

À

DELTA CONSTRUÇÕES S.A

End.: ROD. BR 010, KM 204, S/N , BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68.637-000 Ipixuna do Pará-PA

Pelo presente instrumento, fica A. DELTA CONSTRUÇÕES S.A., CPNJ nº 10.788.628/0014-71, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33547/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4636/2012, em face de desenvolver atividade potencialmente poluidora de recursos naturais, sem a devida licença de operação emitida por Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8596/2013, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995 art. 2º da Resolução Conama 237/1997, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UFP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 75919/CONJUR/2015

À

ASSIS CAMPOS E CIA LTDA

End.: RODOVIA PA 151, SNº - TREVO CASTANHALZINHO, BAIRRO BANDA MERIDIONAL

CEP: 68.450-000 Moju - PA

Pelo presente instrumento, fica H. CORREA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, CPNJ nº 05.949.802/0001-66, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 677/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1645/2009, em face de operar atividade de revenda de combustíveis (diesel e gasolina) para veículos automotores, sem o prévio licenciamento do Órgão Ambiental

competente , no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3909/2010, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UFP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 75896/CONJUR/2015

À

K. K. S. COELHO

End.:CONDOMINIO TUCURUVI, ESTRADA DOS AMERICANOS K 01

CEP: 68.000-000 Ananindeua-PA

Pelo presente instrumento, fica K. K. S. COELHO TORRESMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CPNJ nº 02.159.813/0001-54, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24000/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4818/2011, em face de não ter solicitado outorga para utilização de águas subterrânea, de acordo com as condicionantes relacionadas no verso de sua L.O. 3855, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5973/2011, nos termos que dispõe o art. 82, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UFP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 75879/CONJUR/2015

À

POSTO DOMUNIQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

End. ROD. BR 230, SNº, K 44, BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68.518-000 São João do Araguaia - PA

Pelo presente instrumento, fica POSTO DOMINIQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CPNJ nº 06.225.769/0001-94, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31336/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6519/2013, em face de operar comércio varejista de combustível sem licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade,